

trabalhistas que lhes couberem e os benefícios que forem conferidos aos empregados da Companhia.

Art. 34. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da respectiva Companhia, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da COSANPA.

Parágrafo único. Apenas fará jus à remuneração o Conselheiro que comparecer à reunião.

Art. 35. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Art. 36. O empregado efetivo que exercer o mandato de Diretor Executivo integralmente, na forma do art.43 deste Estatuto Social, ao deixar o cargo deve assumir o último nível previsto no Plano de Cargos de Salários da Companhia.

Seção V – Seguro de Responsabilidade

Art. 37. Na forma do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 13.303/2016, a Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia, sendo composto de 07 (sete) membros titulares, um dos quais na qualidade de representante do acionista minoritário, com os respectivos suplentes.

Art. 39. Os membros titulares do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação por escrito do seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dirigida a cada um dos seus membros.

§1º O quórum mínimo para realização de reunião do Conselho de Administração é de 05 (cinco) membros.

§2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes. Ocorrendo empate, será vencedora a proposta que tiver a favor o voto de qualidade do Presidente.

§3º Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais, sempre que contiverem deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial.

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III. Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;
- IV. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária, quando julgar conveniente;
- VI. Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;
- VII. Autorizar empréstimos a contrair no País ou no Exterior, em valor superior a 5%(cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;
- VIII. Autorizar contrato, de toda e qualquer natureza de valor superior a 5%(cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;
- IX. Autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a cessão, a oneração ou a baixa de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais de valor superior a 5%(cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;
- X. Aprovar as atribuições e poderes de cada Diretor, a estrutura organizacional da Companhia, e os seus Regulamentos;
- XI. Conceder licença aos Diretores sem exceder o prazo de seis meses consecutivos ou não;
- XII. Decidir sobre a criação de cargos e funções, aprovando o quadro de pessoal, fixando os respectivos salários e gratificações;
- XIII. Escolher e destituir os auditores independentes;
- XIV. Autorizar a concessão de licença ou outra forma de afastamento de seus membros;
- XV. Deliberar sobre a fixação das tarifas de água e esgoto com base em estudos realizados pela Diretoria Executiva;

XVI. Deliberar, dentro do limite do Capital Social autorizado, sobre emissão de ações indicando a espécie, preço, quantidade, forma, condições e prazo de integração;

XVII. Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações que necessitem da aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, e definição do prazo que será concedido aos acionistas;

XVIII. Decidir sobre a criação de Companhias subsidiárias, ou implantação da Companhia nos Municípios em que deva operar.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42. A Diretoria Executiva da Companhia será composta por 06 (seis) membros e eleita pelo Conselho de Administração, devendo a eleição ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após a posse do último membro do referido Conselho.

Art. 43. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 44. A Diretoria Executiva reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exijam, sendo lavrada ata com relato sucinto das deliberações tomadas.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, também o de qualidade, quando houver empate.

Art. 45. Durante os impedimentos do Diretor Presidente e também durante suas ausências ocasionais, o mesmo designará qualquer dos Diretores para exercer a Presidência como seu substituto.

Art. 46. No caso de Renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva ou ocorrendo vacância em um dos cargos desta, o Presidente do Conselho de Administração, convocará, incontinenter, os demais conselheiros e fará a eleição da nova Diretoria Executiva ou da Diretoria vaga, que concluirá o mandato da anterior.

Art. 47. Os documentos e atos que envolvam atribuições da Diretoria Executiva e importem em obrigação para a Companhia, levarão a assinatura do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e de um Diretor da Área, ou ainda, de um Diretor com poderes expressos para assim proceder, conferidos em mandato outorgado pela Diretoria Executiva.

Art. 48. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- II. Submeter à deliberação do Conselho de Administração a estrutura organizacional da Companhia, seus regulamentos e estudos destinados à fixação de tarifas de água e esgoto;
- III. Nomear e constituir procuradores, aos quais conferirá poderes especiais para praticar, em nome da Companhia, atos e operações, movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, contratos e escrituras, e os demais poderes que se fizerem necessários aos fins do mandato;
- IV. Apresentar, anualmente, ao exame do Conselho de Administração, o Relatório e as contas da Diretoria Executiva, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- V. Resolver em grau de recurso, aplicação de punições, dispensa e sanções de empregados;
- VI. Autorizar empréstimo a contrair no País ou no Exterior, até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, bem como opinar e propor ao Conselho de Administração contratação de empréstimo de valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;
- VII. Autorizar contrato de toda e qualquer natureza, cujo valor corresponda, no máximo, a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, bem como opinar e encaminhar ao Conselho de Administração contratos com valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;
- VIII. Autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a cessão, a oneração ou a baixa de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais de valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, bem como opinar e encaminhar ao Conselho de Administração os casos em que o valor exceder a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;
- IX. Emitir certificados de ações e respectivas cautelas, assinados conjuntamente pelo Diretor Presidente e outro Diretor;
- X. Fixar os emolumentos a serem cobrados pela conversão de ações de uma espécie em outra;
- XI. Aprovar os planos de ação estabelecendo medidas para sua execução e acompanhamento;
- XII. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DIRETOR PRESIDENTE

Art. 49. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador para o foro em geral, quando

necessário;

II. Exercer o gerenciamento dos negócios da Companhia supervisionando e coordenando as diversas Diretorias;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV. Admitir, promover, punir e dispensar empregados;

V. Realizar gestões perante entidades governamentais e instituições financeiras nacionais e internacionais, de crédito ou fomento, visando ao encaminhamento de assuntos de interesse social e, sobretudo a obtenção de financiamento para os planos de expansão e melhoria dos sistemas da Companhia;

VI. Dispor sobre as atividades de divulgação e promoção institucional;

VII. Delegar competência, visando maior agilidade no processo decisório;

VIII. Zelar pela observância deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 50. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto de três(03) membros efetivos e três(03) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a recondução.

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, para apreciação das demonstrações financeiras.

Art. 52. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos em que devem opinar.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as propostas das ações da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, emissão de debêntures ou Bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão e cisão;
- IV. Denunciar aos órgãos de administração, os erros, fraudes ou crimes praticados contra a Companhia e à Assembleia Geral, no caso daqueles não tomarem as providências necessárias;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo nas suas agendas as matérias que considerarem necessárias;
- VI. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 54. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 55. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes, se for o caso.

Art. 56. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03(três) membros.

Art. 57. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 58. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 59. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;
- II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da